

essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO o artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil que incumbe ao Ministério Público o Controle Externo da Atividade Policial, compreendido neste contexto a atividade da Polícia Militar do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 164/17 do CNMP, a qual preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos; CONSIDERANDO o caráter preventivo das medidas expostas na recomendação em tela a serem implementadas pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, objetivando a salvaguarda de interesses, direitos e bens tutelados pelo Ministério Público, conforme dispõe o art. 4º da Resolução 164/17 do CNMP;

CONSIDERANDO que compete a Polícia Militar a tutela da preservação da ordem pública conforme o disposto no § 5º do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o acirramento das disputas das disputas políticas que pode vir a acontecer durante o 2º turno das eleições presidenciais, que ocorrerá no próximo dia 30.10.2022, sendo de fundamental importância o emprego máximo de todo efetivo da Polícia Militar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, o qual determina que o policial militar deve estar pronto para cumprir a missão constitucional que lhe é conferida, RECOMENDAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA:

a) Que determine prontidão a todo efetivo da Polícia Militar no dia 30.10.2022 em razão do segundo turno das eleições presidenciais;

b) Que informe, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, resposta por escrito a esta recomendação em razão da urgência do pleito eleitoral em conformidade com o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Belém, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Coordenador no Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado do Pará

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

2º Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 867183

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022/MP/2ª PJM E COORDENADORIA DO NÚCLEO

ELEITORAL DO MPPA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

CORONEL HEYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: RECOMENDAÇÃO

SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Coordenador do Núcleo Eleitoral do MPPA e 2ª Promotoria de Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 127 e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil que incumbe ao Ministério Público o Controle Externo da Atividade Policial, compreendido neste contexto a atividade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 164/17 do CNMP, a qual preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos; CONSIDERANDO o caráter preventivo das medidas expostas na recomendação em tela a serem implementadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, objetivando a salvaguarda de interesses, direitos e bens tutelados pelo Ministério Público, conforme dispõe o art. 4º da Resolução 164/17 do CNMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 5º do art. 144 da Constituição Federal compete ao Corpo de Bombeiro Militar a tutela da Defesa Civil do Estado dentre outras atribuições previstas em lei;

CONSIDERANDO o acirramento das disputas políticas que pode vir a acontecer durante o 2º turno das eleições presidenciais que ocorrerá no próximo dia 30.10.2022 sendo de fundamental importância o emprego máximo de todo efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, o qual determina que o bombeiro militar deve estar pronto para cumprir a missão constitucional lhe conferida, RECOMENDAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA:

a) Que determine prontidão a todo efetivo do Corpo de Bombeiros no dia 30.10.2022 em razão do segundo turno das eleições presidenciais;

b) Que informe, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, resposta por escrito a esta recomendação em razão da urgência do pleito eleitoral em conformidade com o art. 55,

parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06 (Lei Orgânica do Ministério Público

do Estado do Pará) c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica

Nacional do Ministério Público).

Belém, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Coordenador no Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado do Pará

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

2º Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 867191

EXTRATO DA PORTARIA Nº 08/2022- MP/PJJ

Ref. Procedimento Administrativo – SIMP nº 000038-044/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACAREACANGA/PARÁ torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, nº. 000038-044/2021- MP/PJJ o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Minas Gerais, nº 840, Bairro Centro, Rondon do Pará -PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº. 000038-044/2021- MP/PJJ

OBJETO: "Acompanhar e Fiscalizar, de forma continuada, a efetivação da política pública de saúde";

LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA – Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça de Jacareacanga

Protocolo: 867215

Extrato da PORTARIA nº 040/2022-MP/9ªPJ/STM

Procedimento Administrativo SIMP 010322-031/2022

A Promotora da 8ª Promotoria de Justiça de Santarém, respondendo pela 9ª Promotoria de Justiça de Santarém de Direitos Constitucionais e Proibida Administrativa, Dra. ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS, torna pública a Instauração de Procedimento Administrativo SIMP nº 010322-031/2022, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512-0400.

PORTARIA nº 040/2022-MP/9ªPJ/STM.

Acompanhado: Raimundo Pereira de Araújo

Assunto: Acompanhar o cumprimento da 6ª Cláusula do Acordo de Não Persecução Penal nº 2022/28-9ªPJ/STM, firmado entre este Ministério Público do Estado do Pará e RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO.

ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS, Promotora de Justiça.

Protocolo: 867302

Extrato da PORTARIA nº 55/2022-MPE-PJ-CASTANHAL

A 7ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude, dos Idosos, das Pessoas com Deficiência e dos Órfãos e Interditos de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002640-040/2022 que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça de Castanhal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2638, Bairro Centro, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3412-6100.

PORTARIA nº 55/2022-MPE-PJ-CASTANHAL

Polo Ativo: Estado do Pará-ministério público do estado do Pará/ CREAS- São João da Ponta

Polo Passivo: Maria helena Dias de Assis

Assunto: para acompanhamento da possível situação de vulnerabilidade de uma adolescente acima citada possa estar inserida, bem como inserção desta em programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais.

TATIANA FERREIRA GRANHEN – Promotora de Justiça

Protocolo: 867285

Extrato da PORTARIA nº 53/2022-MPE-PJ-CASTANHAL

A 7ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude, dos Idosos, das Pessoas com Deficiência e dos Órfãos e Interditos de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002609-040/2022 que encontra-se a disposição na 7ª Promotoria de Justiça de Castanhal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2638, Bairro Centro, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3412-6100.

PORTARIA nº 53/2022-MPE-PJ-CASTANHAL

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará/Conselho Tutelar de São João da Ponta

Polo Passivo: Município de São João da Ponta

Assunto: para fins de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas